

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 002/2026

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Digníssima Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Divino-PI,

Com os nossos mais respeitosos cumprimentos, e em pleno uso das atribuições conferidas ao Chefe do Poder Executivo, notadamente o poder de iniciativa legislativa previsto no Artigo 47, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submetemos à elevada consideração desta Augusta Casa o anexo Projeto de Lei que visa que visa alterar a Lei Municipal n.º 159, de 24 de maio de 2013.

A presente iniciativa tem como escopo primordial reajustar o valor da remuneração mensal destinada aos Conselheiros Tutelares, fixando-o em 01 (um) salário mínimo, acrescido de 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo vigente à época, em franco reconhecimento à dignidade, complexidade e imprescindibilidade do relevante serviço público por eles prestado à comunidade de São José do Divino-PI. A proposta tem como objetivo reajustar a remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares para 01 (um) salário mínimo, acrescido de 20% (vinte por cento) do valor vigente, em reconhecimento à complexidade e essencialidade do serviço prestado à nossa comunidade.

O Conselho Tutelar, nos termos do Artigo 16 da citada lei e da Lei Federal n.º 8.069/90 (ECA), é órgão permanente e autônomo encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Suas atribuições exigem dedicação técnica e disponibilidade constante, atuando no enfrentamento de violações de direitos fundamentais e em regimes de plantão que demandam intervenção imediata.

A atual remuneração, fixada em 2013 no patamar de um salário mínimo, carece de atualização frente às crescentes demandas sociais. A elevação proposta busca valorizar o exercício da função, definida pelo ECA como serviço público relevante, e garantir condições dignas aos detentores de mandato eletivo local que cumprem carga horária de 40 horas semanais mais escalas extras.

Considerando o Salário Mínimo projetado para 2026 em R\$ 1.621,00, a nova remuneração passaria a ser de R\$ 1.945,20. Este incremento visa não apenas a justiça remuneratória, mas também o fortalecimento do sistema de garantias, atraindo cidadãos qualificados para o processo de escolha e assegurando a dedicação exclusiva necessária ao mandato. O projeto mantém todos os direitos sociais já garantidos pelo Artigo 22 da Lei n.º 159/2013. O impacto orçamentário foi devidamente analisado, havendo previsão de recursos em conformidade com o Artigo 27 da legislação municipal vigente.

Diante da relevância da matéria, solicito que este Projeto de Lei seja apreciado com a atenção necessária, permitindo o fortalecimento da política de proteção à infância e juventude em nosso município. Com os protestos de elevada estima e consideração,

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino - PI, 09 de março de 2026.

MILTON GOMES

MACHADO:39525023320

- Prefeito Municipal de São José do Divino-PI -

Assinado de forma digital por

MILTON GOMES

MACHADO:39525023320

Dados: 2026.03.09 12:13:37 -03'00'

PROJETO DE LEI N.º 002/2026, DE 09 DE MARÇO DE 2026

“Altera a redação do caput do Artigo 22 da Lei Municipal n.º 159, de 24 de maio de 2013, que reorganiza a Política e Ações Municipais em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para reajustar a remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares do Município de São José do Divino-PI.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do Artigo 22 da Lei Municipal n.º 159, de 24 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos inalterados os seus incisos de I a V:

“Art. 22. Na qualidade de membro eleito por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração municipal, porém terão direito a uma remuneração mensal equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, acrescido de 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo vigente, durante o exercício do mandato, e aos seguintes direitos sociais:

I - Cobertura previdenciária;

II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - Licença maternidade;

IV - Licença paternidade;

V - Gratificação natalina.”

Art. 2º. Em consonância com o disposto no Artigo 27 da Lei Municipal nº 159, de 2013, e no Parágrafo Único do Artigo 134 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as dotações orçamentárias anuais do Município de São José do Divino deverão prever os recursos financeiros necessários e suficientes para fazer frente ao custeio da nova remuneração estabelecida no caput do Artigo 22, com a redação dada por esta Lei.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover as suplementações orçamentárias que se fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente, para assegurar o integral cumprimento do disposto no caput deste artigo desde a data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino - PI, 09 de março de 2026.

MILTON GOMES
MACHADO:39525023320

- **Prefeito Municipal de São José do Divino-PI** -

Assinado de forma digital por MILTON
GOMES MACHADO:39525023320
Dados: 2026.03.09 12:13:51 -03'00'